

## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI Nº 1579/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SER RA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar do nio Municipal, em favor do Governo do Estado do Espírito Santo através do Tribunal de Justiça, a área de terreno medindo 4.040,00 (quatro mil, quarenta metros quadrados) limitando com a Av. Getúlio Vargas, numa extensão de 40,20m, com terrenos da Coletoria Estadual e com a gacia de Polícia, por uma linha quebrada de dois segmen tos medindo 23,60m com terrenos dos herdeiros de Zacari as Loyola Pereira, numa extensão de 50,00m com terrenos de Lula Barão, por uma linha quebrada de quatro segmen tos medindo 11,50m, 5,00m, 11,00m e 17,60m, com a Rua Maestro Antonio Cicero, numa extensão de 20,60m com ter renos da Prefeitura Municipal (posto médico), por uma linha quebrada de dois segmentos medindo 30,00m e 14,00m e com a travessa do Colégio Estadual, numa extensão de 52,30m, localizado no Centro do Município da Serra, havi da pela Prefeitura Municipal da Serra conforme Lei U5 971. de 27 de janeiro de 1986, tendo sido modificada sua destinação através da Lei nº 1138, de 27 de julho de 1987.
- Art. 2º A alienação prevista no Artigo 1º tem por finalidade a construção do prédio destinado ao Forum de Justiça da Comarca da Serra.
- Art. 3º O Tribunal de Justiça terá o prazo de 1 (um) ano para início das obras de construção do referido prédio, o que não ocorrendo, será o imóvel incorporado ao patrimônio Municipal.

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 19 de dezembro de 1991.

ADALTON MARTINELLI Prefeito Municipal